



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 146/2023, QUE: "INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12X36 HORAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: ZENILDA LEMOS e ADILSON STEIDEL

1. Relatório:

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, instituir e regulamentar a jornada de trabalho no regime 12x36 horas exclusivamente para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas e atuantes dentro do âmbito do SAMU 192 – Unidade de Suporte Básico (USB), Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24h e serviço de Transporte Sanitário Eletivo (TSE) e Transferências Inter-hospitalares.

2. Fundamento e Voto:

Quanto à legalidade, a Constituição Federal de 1988 dispõe:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local (...)"**

Já a Lei Orgânica Municipal dispõe que:

**"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse (...)"**

**"Art. 38. O processo legislativo compreenderá a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica;**

9.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

II - leis complementares;

III - leis ordinárias (...)"

"Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional e aumento de sua remuneração;"

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 18 de Dezembro de 2023.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. ZENILDA LEMOS

Presidente

VER. WILLIAN GODOY

Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR

Presidente

VER. ADILSON STEIDEL

Vice-Presidente

VER. MAURICIO ZIMMERMANN

Membro